

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 531-A/2000. — Considerando as responsabilidades que incumbem a Portugal no processo conducente à independência de Timor Leste;

Considerando que se torna necessário assegurar uma presença de Portugal na fase de transição para a independência de Timor Leste em que a sua administração se encontra a cargo das Nações Unidas (UNTAET);

Considerando os compromissos assumidos por Portugal nas áreas de cooperação, humanitária e militar;

Considerando que as funções da actual Missão Portuguesa em Timor Leste cessaram formalmente com o cumprimento das formalidades necessárias à concretização do resultado da consulta ao povo timorense;

Considerando que importa criar as condições adequadas ao correcto acompanhamento da presente fase do processo de transição de Timor Leste para a independência:

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1 — É criada a Missão de Portugal em Díli.

2 — Compete à Missão de Portugal em Díli a representação de Portugal em Timor Leste e a ligação, quer aos representantes políticos e da sociedade civil timorense quer à UNTAET, nas suas três componentes principais: assistência humanitária e reabilitação de emergência, governação e Administração Pública e força militar.

3 — A Missão de Portugal em Díli é chefiada por um funcionário diplomático do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a categoria de ministro plenipotenciário, nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

4 — O chefe da Missão de Portugal em Díli tem as prerrogativas habituais dos chefes das missões diplomáticas portuguesas no exterior.

5 — Para fazer face aos compromissos assumidos por Portugal, a Missão de Portugal em Díli tem uma composição multidisciplinar, integrando as componentes: diplomático-consular, militar e de segurança.

6 — Integra ainda a Missão de Portugal em Díli uma delegação para a cooperação, nos termos do Decreto-Lei n.º 296/99, de 4 de Agosto.

7 — A nomeação dos elementos referidos nos n.ºs 5 e 6 é feita por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, no que respeita ao pessoal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ao pessoal não vinculado à função pública, e por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do ministro competente no que respeita ao pessoal do quadro de outros ministérios.

8 — São aplicáveis à Missão de Portugal em Díli as disposições legais que regulam o funcionamento dos serviços externos permanentes.

9 — A unidade da Missão é assegurada pela definição de uma linha hierárquica única, sendo as instruções e correspondência encaminhadas exclusivamente de e para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, seguindo os trâmites e canais oficiais através do chefe de Missão, a quem cabe, nos termos habituais, a delegação de competências e a distribuição de tarefas, com salvaguarda do disposto no Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março.

10 — As despesas relativas à instalação e manutenção da Missão de Portugal em Díli são suportadas por uma dotação específica a inscrever no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

11 — Os abonos de representação dos funcionários colocados na Missão de Portugal em Díli são fixados por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, sendo para este efeito a Missão em Díli considerada em zona de risco e como Posto C.

29 de Fevereiro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)

20\$00 — € 0,10



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29